



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
 20/12/19
 Em conformidade com a Lei Municipal
 Nº 206/2009 de 08/04/2009
 Responsável pela Publicação
 Waldir Araújo Alves
 Sec. Municipal de Administração
 Port. Nº 001/2017

LEI Nº 949/2019

ACRESCENTA INCISO IV NO ART. 23, DA LEI
 COMPLEMENTAR Nº 245 DE 30 DE DEZEMBRO DE
 2005, QUE DISPÕES SOBRE O CÓDIGO TRIBUTARIO
 DO MUNICIPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 23 da Lei Complementar nº 245 de 30 de Dezembro de 2005, será composto de mais um inciso, que terá a seguinte redação:

”Art. 23.....

I.....

II.....

III.....

IV – Estarão também isentos do pagamento do IPTE, os aposentados, pensionistas, deficientes físicos, visual, auditivo e intelectual, de qualquer idade, que possuam um único imóvel utilizado para sua própria moradia, com área edificada de até duzentos e cinquenta metros quadrados, que recebam até três salários mínimos e não sejam sócios de empresas com quotas ou participação igual ou superior a dez por cento, os quais ficam desobrigados a exigências legais motivadoras da isenção tenha sido alterada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia do Pará - PA, 20 de Dezembro de 2019.

Elias Guimarães Santiago
 Prefeito Municipal.